



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/06/2022

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA N. 38, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

Retoma, temporariamente, as atividades híbridas das sessões do Conselho Pleno e das Comissões Temáticas em decorrência do aumento do número de casos do Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XIII, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º As sessões do Conselho Pleno serão feitas de forma híbrida, a partir da sessão do dia 09 de maio de 2022.

I – Será permitida a participação do Conselheiro Seccional, de forma virtual, independente de justificativa;

II – Fica a critério das partes e de seus procuradores do processo a ser julgado, sustentar oralmente de forma virtual ou presencial, devendo a escolha ser comunicada previamente à Secretaria do Conselho Pleno.

Art. 2º As sessões das Comissões Temáticas serão feitas de forma híbrida, a critério da Presidência da Comissão, devendo haver comunicação prévia à Secretaria das Comissões.

Art. 3º Tendo em vista a ausência de previsão legal, a Diretoria da Seccional recomenda o uso de medidas que visam à redução dos riscos de contaminação, tal qual o uso de máscara e álcool em gel.

Art. 4º Casos omissos e de urgência serão analisados e decididos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 5º Fica suspensa, temporariamente, a Portaria nº 36 e disposições contrárias ao teor desta Portaria.

Art. 6º As regras da presente Portaria se aplicam a todos os órgãos da OAB/DF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil